



PL 510/2021
00034

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CONFÚCIO MOURA

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 510, de 2021)

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 34 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, a que se refere o art. 2º do Projeto de Lei nº 510, de 2021, com a seguinte redação:

“**Art. 2º**

‘Art. 34

Parágrafo único. É assegurado ao interessado o direito de receber notificações referentes aos atos praticados no processo de regularização fundiária por meio eletrônico, caso em que os prazos contra ele só passarão a fluir após a realização dessa notificação e da publicação oficial do ato. (NR)”

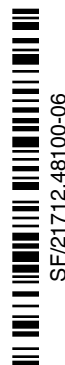
JUSTIFICAÇÃO

Vivemos uma era em que não se pode mais tolerar procedimentos administrativos sem qualquer espécie de digitalização. Os interessados precisam ter direito a participarem desses procedimentos de modo remoto, com uso de meios eletrônicos.

A presente emenda caminha nesse sentido, assegurando, no mínimo, ao interessado o direito a ser notificado eletronicamente dos atos do procedimento de regularização fundiária. A emenda não especifica qual o meio eletrônico a ser empregado para evitar obsolescências diante das constantes mudanças tecnológicas. De qualquer forma, e-mail, redes sociais e outros canais eletrônicos de comunicação poderão ser utilizados.

Sala das Sessões,

Senador CONFÚCIO MOURA



SF/21712.48100-06